



PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2022

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Origem:	Pregão Eletrônico N.º 039/2022 Comissão de Pregão.
Objeto Edital	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento de 01 (um) veículo 0-KM, de porte pequeno, capacidade mínima de 07 (sete) passageiros, cor branca, capacidade mínima de Motor 1.4 (quatro cilindros), Comb.: Flexpower, câmbio manual, Ar-condicionado, direção Hidráulica/elétrica, para atender a demanda Secretaria de Saúde através das equipes de estratégia de Saúde da Família, de Coremas-PB, conforme termo de referência (Convênio SEDAM Nº 044/2022).
Objeto Proposta vencedora	Aquisição de 01 (um) veículo 0-KM tipo SPIN de 7 lugares / Airbag duplo / Alarme Anti-furto / Assistente de partida em aclave / Controle eletrônico de estabilidade tração / Luzes indicadoras de direção laterais / Regulagem de altura dos faróis / Sistema de fixação de cadeiras para crianças ("Isofixe Top Tether") / Alavanca do freio de mão com detalhe cromado / Grade frontal com detalhes em prata "Link Silver" / Maçanetas externas na cor do veículo / Painel de instrumentos em preto "Jet Black" / Parachoques pintados na cor do veículo / Conjunto roda de aço e pneu sobressalente aro 16" / Trava elétrica da tampa de combustível / Ar condicionado / Chave tipo canivete dobrável / Colunade direção com regulagem em altura / Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro / Painel de instrumentos com Conta-giros, hodômetro parcial, marcador de nível de combustível e demais funções / Transmissão automática de seis velocidades com opção de troca manual de marchas "Active Select" / Trava elétrica das portas com acionamento na chave / Vidro elétrico nas portas com acionamento por "um toque", anti esmagamento e abertura/fechamento automático pela chave / Banco do motorista com regulagem de altura / Banco da segunda fileira bipartido e rebatível / Bancos de tecido diferenciado na cor preto / Banco da segunda fileira corrigido / Encostos de cabeça laterais e central do banco da segunda fileira / Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura / Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo / Rack de teto / Rodas de alumínio aro 15" / Volante com 3 raios e detalhes na cor cinza / Sensor de estacionamento traseiro / Controles de Rádio e do Celular no Volante / Chevrolet MyLink, com Tela LCD sensível ao toque de 7", integração com smartphones** através do Android Auto e Apple CarPlay, Rádio AM/FM, Entrada USB, Função Audio Streaming, Conexão Bluetooth para Celular e configurações do veículo / Conjunto de alto falantes - 2 unidades / Terceira fileira de assentos com banco rebatível, conforme Convênio SEDAM Nº 044/2022).
Anexo:	Processo licitatório correspondente.

RELATÓRIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2022

PUBLICIDADE: Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame; Diário Oficial do Município de Coremas; Diário Oficial Eletrônico dos Municípios da Paraíba – FAMUP; Jornal A União, Diário Oficial do Estado da Paraíba, Diário Eletrônico do TCE-PB.

DATAS:

Publicação do Instrumento Convocatório: 31/08/2022;

Abertura: 14/09/2022 às 09:00 (nove horas);

Adjudicação: 14/09/2022.

Em análise inicial, está assessoria entende que não é necessário notificar a Comissão de Licitação (Pregoeiro) para manifestação, assim sendo, foram constatadas a presença das peças constante nos presentes autos.

Vejamos a seguir:

1. Consta nos autos a solicitação da Unidade Competente para abertura da licitação, com esteio na exigência do art. 38 da Lei 8.666/93;
2. Consta nos autos parecer jurídico correspondente aos controles preventivo de legalidade do procedimento, conforme exigido no art. 38 da Lei 8.666/93;
3. Houve autorização por agente competente para promoção da licitação, com fundamento na Lei 8.666/93, art. 38;
4. Presença da Portaria que nomeou a Comissão de Licitação, com base na exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 38;
5. A modalidade de licitação foi determinada nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000;
6. Houve a indicação de disponibilidade orçamentária necessária para a execução do futuro contrato, de acordo com o art. 38, Lei da 8.666/93;
7. Presença da Minuta do contrato, conforme o exigido no art. 62, § 1º, da Lei 8.666/93;
8. Foram previstos prazos e formas de pagamento, de acordo com exigências a Lei 8666/93, no seu art. 40, XIV;
9. Foram previstas as penalidades para o caso de inexecução total ou parcial do contrato, consoante exigência da Lei 8.666/93, no seu art. 87;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2022

10. Presença da documentação referente à habilitação do(s) concorrente(s), conforme artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93;

11. Presença da(s) proposta(s) vencedora(s), conforme exigência da Lei 8.666/93, no seu art. 38, IV;

12. **Presença de ata(s)**, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora, conforme art. 38, art. 43, §1º da Lei 8666/93 c/c art. 4º, VI e VII da Lei 10.520/02;

13. Não consta nos autos, impugnação do instrumento convocatório;

14. Não consta nos autos, recurso administrativo interposto contra o julgamento da proposta ou da habilitação.

LICITANTES VENCEDORES:

Licitante classificado em 1º lugar: D. Silveira Veiculos Ltda, CNPJ: 46.245.693/0001-83. Rua: Lima Campos, Nº 1559-B, Bairro: São Sebastião, CEP: 58706-310, Cidade: Patos-PB, com o valor total R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais);

Licitante classificado em 2º lugar: Terra do Sol Comercio de Veiculos Ltda, CNPJ: 17.161.125/0001-04. Rua: Rod Presidente Costa e Silva, Nº 3101, Bairro: Monte Alegre, CEP: 63.905-690, Cidade: Quixada-CE, com o valor total R\$ 134.500,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais).

CONCLUSÃO DO PARECER: Analisada a matéria nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica considera regular o processo em tela, o qual está em consonância com a legislação vigente.

Coremas - PB, 14 de setembro de 2022.

GLEDSTON MACHADO VIANA
Advogado OAB/PB Nº 10.310